

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO-SP

01.9788-39.2912.6.26.0196.11042.1553.61

MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.464.298/0001-53, com endereço comercial à Av. Princesa D'Oeste, 1613, Jd. Proença, Campinas-SP, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 97, VI, da Lei 11.101/05, propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de CICOMAC AGRO INDUSTRIAL, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.865.664/0001-45, com sede na Al. Ribeirão Preto, 235, Bela Vista, São Paulo., pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS:

A Requerente é credora da Requerida na monta de R\$ 512.488,21 (quinhentos e doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

A liquidez, certeza e exigibilidade deste débito se fundam em termo de confissão de dívida firmado pela Requerida em favor da Requerente, onde esta assumia o débito de outra empresa de seu grupo econômico, que posteriormente deu razão a ação de falência 0032621-61.2011.8.26.0100, que restou arquivada por desistência da Requerente visto terem composto novo acordo que também não cumprido, este devidamente lastreado em notas promissórias, todos estes cujos originais com firma reconhecida seguem anexos.

Insta salientar que o título executivo foi protestado, conforme anexo.

Tais valores se encontram inadimplidos pela Requerida desde 20/11/2011.

2. DO DIREITO:

O presente pedido de falência se funda no art. 94, I da Lei de Falências, que reza:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Como vimos *in factum*, o pedido se funda em obrigação líquida, consubstanciada em títulos executivos extrajudiciais, devidamente protestados, com valor superior ao mínimo legal.

Insta salientar que já se encontra sedimentada a força executiva do termo de confissão de dívida, nos termos do art. 585 II do CPC, bem como a Súmula 300 do STJ.

Neste sentido, em casos análogos, o STJ já se pronunciou a respeito, como vemos *in verbis*:

FALENCIA. CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO HABIL. NOVAÇÃO ANTERIOR AO PEDIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

*I- Elencada na legislação processual civil codificada como título executivo extrajudicial (CPC, art. 585), **a confissão de dívida se mostra hábil a alicerçar o pedido falimentar.*** (STJ, REsp 1787/PE, Quarta Turma, Min. Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira)

Ademais, como bem se sabe, além do principal, o depósito elisivo qual trata o art. 98, parágrafo único, da Lei de Falências, se houver, deverá conter também os juros e correção monetária até o efetivo depósito, assim como os honorários advocatícios.

Tal entendimento é convalidado pela Súmula 29 do STJ, qual reza:

SUMULA 29: No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.

3. DOS PEDIDOS:

Ex positis, requer:

a. Que seja a Requerida citada, para, se desejar, responder a presente.

b. Que seja acrescido ao montante de R\$ **512.488,21 (quinhentos e doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos)**, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (hum por cento) ao

mês, conforme parágrafo oitavo da IV, mais honorários advocatícios em 20% do valor do débito, assim como seja ordenado correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça de SP, do vencimento até o efetivo pagamento e/ou para fins do Depósito Elisivo, nos termos da súmula 29 do STJ.

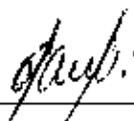
c. Que seja a presente demanda julgada totalmente procedente, decretando a falência da Requerida, condenando-a em custas judiciais, sem prejuízo do requerido na letra "b" dos presentes pedidos.

Protesta provar o alegado em todos os meios em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante da Requerida que desde logo se requer, sem prejuízo de qualquer outro que venha a ser requerido em momento oportuno.

Dá-se valor a causa a monta de **R\$ R\$ 561.369,67 (quinhentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, valores atualizados conforme tabela abaixo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2012.



Eduardo Queiroz de Araújo Neto

OAB/SP 267.642

Valor em 20/11/2011	RS 512.488,21
Valor atualizado até 03/2012	RS 523.650,93
Juros moratórios- 1% ao mês	RS 26.711,46
Multa- 2%	RS 11.007,25
Valor total (da Causa)	R\$ 561.369,67